

Câmara Municipal

da Estância Turística de 🤇

- Capital Nacional do Be



Data: 17/03/2017 Horário: 10:08 Legislativo - PAR 29/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem emitir parecer ao Projeto de Lei Ordinária, de nº <u>07/17</u>, e suas emendas, recebido nesta Casa de Leis em <u>16/01/2.017</u>, de autoria do nobre Vereador Marco Antônio da Fonseca, em trâmite nesta Casa de Leis, nos seguintes termos:

Examinando a Projeto de Lei Ordinária, com as respectivas emendas, que dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias a disponibilizarem urnas receptoras de medicamentos vencidos e correlatos, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 4°, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Assim, com as emendas, exaro parecer favorável à sua tramitação, Ibitinga, 15 de março de 2.017.

TIAĞO PIOTTO DA SILVA RELATOR

Demais Membros de Acordo:

ALLINY FERNANDA SARTORLPADALINO ROGÉRIO

VICE-PRESIDENTE

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

SECRETÁRIO

